



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1338 DE 01 DE MARÇO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a delegação da competência da fiscalização de trânsito no âmbito municipal".

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada pela presente lei, a celebração de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a delegação de competência da fiscalização de trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º - A delegação conferida ao Governo do Estado de São Paulo através da presente lei, visa estabelecer competências que a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal